PROJETO DE LEI Nº 07 /2023

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 07 /2023
Recebi em 18/01/23 AS 11 H 50 MIN.
Servidor Maria Jaci

Altera o valor da tarifa do serviço de água, revogando a Lei Municipal nº 847/2007, de 03/08/2007.

Art. 1º - Os valores das tarifas do serviço de água (taxa mínima), segundo determinação da Lei Municipal nº 1010/2009, de 22/12/2009, que "Reestrutura o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá Outras Providências" passam a ser fixados nos seguintes valores:

I – Pessoa física: economias residenciais e terrenos baldios – R$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos);

II – Pessoa jurídica: prédios comerciais, industriais, de prestadores de serviços e terrenos baldios – R$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos);

Art. 2º - O valor do metro cúbico consumido em excesso será de R$ 7,00 (sete reais). E passará a ser devido a partir do consumo maior do que 10m³ (dez metros cúbicos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 847/2007 de 03/08/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE JANEIRO DE 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 17 de janeiro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para fixação do valor da tarifa da água e alteração valor do metro cúbico consumido em excesso.

Através da Presente Lei, os valores da tarifa de água é fixado conforme já atualizado anualmente por Decreto Municipal, tendo como indexador o IPCA acumulado em 2022, a principal alteração se dá quanto ao valor do metro cúbico consumido em excesso, que atualmente é de R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) e passará a ser de R$ 7,00 (sete reais), bem como fica reduzido o limite de consumo da taxa de 15m³ para 10m³.

As alterações apresentadas se fazem necessárias tendo em vista a atual defasagem nos valores cobrados, o que também já foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, e sendo assim busca-se uma equiparação de valores. Segue abaixo o detalhamento da Receita e Despesa com fornecimento de água em nosso Município conforme demonstrativos anexos a este Projeto de Lei:

- Despesas com Energia Elétrica: **R$ 134.863,54**
- Despesas com Material Químico: **R$ 23.474,50**
- Material permanente: **R$ 103.897,90**
- Obras e instalações: **R$ 38.944,66**
- Material de consumo (melhorias na rede de água): **R$ 226.836,45**
- Custo da folha (nove servidores): **R$ 627.446,36**

TOTAL DE DESPESAS: R$ 1.155.463,41

TOTAL DE RECEITAS: R$ 583.550,65

DÉFICIT: R$ - 571.912,76

Além dos valores aqui apresentados, podemos constatar que atualmente há em torno de 2.134 unidades consumidoras de água (este valor pode variar diariamente), e destes, 67% consomem até 10m³, sendo assim, as alterações aqui propostas terão impacto

somente sobre quem consome além dos 10m³, que conforme o memorando SOT Nº 011/2023 em anexo, equivale a 33% dos consumidores.

Diante dessas considerações, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PARAÍSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Memorando SOT Nº 011/2023

Paraíso do Sul/RS, 06 de janeiro de 2023.

Da: Secretaria de Obras e Trânsito

Para: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste, encaminhar a relação dos números de gastos de água dos contribuintes de água em nosso município.

Segue a baixo a relação:

0 de consumo = 543 contribuintes;

1 a 10 m de consumo = 891 contribuintes;

11 a 15m de consumo = 392 contribuintes;

16 a mais metros de consumo = 308 contribuintes;

Totalizando 2.134 contribuintes.

Atenciosamente,

José Luis da Silva Ferreira
Secretario de Obras e Trânsito

Providencio-se no encaminhamento de Projeto de Lei a Câmara no sentido de reduzir o limite de consumo para 10m³ e aumentar o valor do excesso a este limite. Ainda, que, aplicar o índice legal de correção anual da taxa. Providencio-se.
Em 09.01.2023.
Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Ilmo. Sr.
Artur Arnildo Ludwing
Prefeito Municipal
Paraíso do Sul - RS